



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº. 833/2009 – DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE ATÍLIO VIVÁCQUA O “DIA DO
TRABALHADOR DA MINERAÇÃO” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, no uso de suas atribuições legais.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo,
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado no âmbito do Município de Atílio Vivácqua-ES, o dia do “Trabalhador
na área de Mineração”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro de cada ano.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal realizará sessão solene, na data prevista no caput
deste artigo para homenagear os trabalhadores da área de mineração, extração e
beneficiamento, dos diversos segmentos do setor de mármore e granito, concedendo
certificado alusivo à data.

Art. 2º. Os homenageados serão indicados pela Mesa Diretora e Vereadores após visita ao
local de trabalho dos mesmos, em número de 03 (três) por ano que irão representar toda a
categoria, sendo apresentado o respectivo projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo Único: a proposição conterá obrigatoriamente:

I – Nome do homenageado e documento comprobatório;

II – Função exercida pelo homenageado;

III – Ramo de atividade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta do
orçamento vigente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em
contrário.

Atílio Vivácqua-ES, 17 de setembro de 2009.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal